

Publicado no D.O.E. nº 9573  
Dia 11/11/15



TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – **SEDS** E O **MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE**, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO TÉCNICO SOCIAL.

**TERMO DE AJUSTE Nº 012/2015**

**Protocolo nº 13.607.624-8**

O **Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social- SEDS**, CNPJ nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº – Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA**, portadora da CI nº 954.242-6/SSP/PR inscrita no CPF sob nº 604.858.099-15 e o **Município de Diamante do Oeste**, devidamente inscrito no CNPJ nº 77.817.476/0001-44, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, nº 597, Centro, CEP 85.896-000, Estado do Paraná, representado neste ato pelo Prefeito, Senhor **RENATO ANTONIO PEREIRA**, portador do RG nº 4.588.679-4, inscrito no CPF sob nº 616.107.809-06, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTE**, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos autos do protocolo nº 13.607.624-8, de acordo com as normas contidas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, na Lei Estadual nº 15.608/2007, no Decreto Estadual nº 6.191/12 e o constante nos autos do protocolo supracitado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo de Ajuste “melhorar a funcionalidade das ações desenvolvidas na âmbito do CRAS e CREAS, primando pela qualidade e agilidade do atendimento aos sujeitos que se encontram em situação de violação de direitos, vulnerabilidade e risco social”, em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social, conforme Plano de Trabalho encartado no protocolado nº 13.607.624-8 aprovado pela **SEDS**, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É vedada a mudança do objeto do presente termo de ajuste.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **I – DA SEDS**

- a) transferir o bem móvel, mediante termo de cessão de uso, representado por 01 (um) veículo para execução deste Termo de Ajuste, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado;
- b) por meio de seu Escritório Regional, indicar um técnico de referência para acompanhamento e supervisão da execução do presente ajuste;

- c) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma definidos na lei, às suas expensas;
- d) emitir Relatório de Vistoria.

## II - DO MUNICÍPIO

- a) na execução do Projeto de Trabalho, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Plano de Trabalho referido na Cláusula Primeira, especialmente no que tange ao objeto deste ajuste;
- b) iniciar a execução do objeto do ajuste expresso no Plano de Trabalho somente após o início da vigência do presente termo, consoante cláusula terceira;
- c) não utilizar o veículo, recebidos mediante termo de cessão de uso, em finalidade diversa da estabelecida no objeto deste ajuste, ainda que em caráter de emergência;
- d) **observar, rigorosamente, as cláusulas do termo de cessão de uso emitido pela SEDS**, parte integrante deste termo de ajuste, principalmente em relação a: *i*) responsabilidade pela guarda, proteção e conservação do veículo, bem como pelas medidas e despesas necessárias à manutenção do bem, sem direito a futuro ressarcimento, *ii*) proibição da transferência da cessão a terceiro, a qualquer título, por qualquer tempo, *iii*) obrigação de manter o veículo em perfeito estado de conservação, *iv*) compromisso de que todas as despesas referentes ao pagamento de prêmio de seguro, bem como as relativas à sua administração, correrão por conta do cessionário, bem como aquelas decorrentes da recuperação de danos sofridos durante a vigência do termo, *v*) responsabilidade do cessionário pelos danos causados ao veículo e a terceiros, *vi*) condução do veículo por motorista regularmente habilitado; obrigação de pagar todas as multas de trânsito advindas do uso do veículo pelo município;
- e) manter, no veículo, o adesivo referente ao brasão do Estado do Paraná e a referência à vinculação ao programa de governo denominado "Família Paranaense", sem a adição de quaisquer outros adesivos;
- f) em caso de furto, roubo ou de sinistro, o conveniente deverá, de imediato, tomar todas as providências necessárias, que lhe couberem, junto à seguradora, para obter a indenização – que será repassada ao proprietário do veículo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

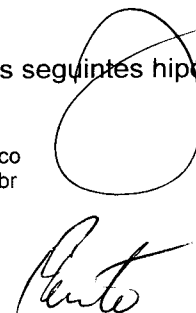
O prazo da vigência deste ajuste será de 24 (vinte) meses, a contar da data da sua publicação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo.

### CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO DE USO DO VEÍCULO

O veículo somente será entregue ao município após a assinatura deste Termo de Ajuste, bem como após a assinatura do termo de cessão de uso expedido pelo GAS/SEDS.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DEVOLUÇÃO DO BEM

O município deverá, ainda, restituir à **SEDS** o bem cedido para uso, nas seguintes hipóteses:



- a) quando o bem móvel cedido para uso for utilizado em finalidade diversa da estabelecida neste termo de ajuste;
- b) quando, em relação ao bem cedido para uso, ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

É assegurada à **SEDS** exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para este Termo de Ajuste fica indicada a Sra. **Valdete Aparecida de Cássia Ferreira Batezini**, portadora do **RG nº 13.425.143-3**, para realizar a fiscalização do cumprimento das cláusulas do presente Ajuste.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS**

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas, decorrente do uso do veículo cedido, deverão ser arquivados pelo município pelo período de 10 (dez) anos, conforme as disposições do art. 20 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa nº 061/11-TC em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social -**SEDS**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES**

É vedada a utilização, do bem cedido, para finalidade diversa daquela estabelecida no objeto deste Termo de Ajuste e no objeto do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Termo de Ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) quando o bem cedido for utilizado em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Ajuste;
- b) quando não for executado o objeto proposto no Plano de Trabalho;
- c) não cumprimento de qualquer cláusula do convênio.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Termo de Ajuste, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações dele decorrentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO**

Este Termo de Ajuste poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, sendo vedada a mudança do objeto.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas acerca do uso do bem cedido, bem como da execução do objeto do Termo de Ajuste, dar-se-á mediante solicitação da SEDS ou de seu Escritório Regional.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS**

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Termo de Ajuste deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no Escritório Regional de Foz do Iguaçu.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**


Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Ajuste, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 27 de outubro de 2015.

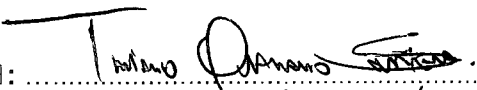


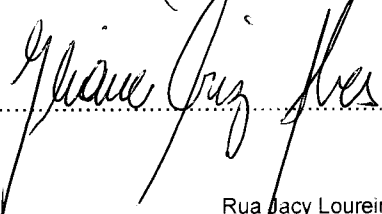
Fernanda Bernardi Vieira Richa  
**Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social**



Renato Antonio Pereira  
**Prefeito do Município de Diamante do Oeste**

**TESTEMUNHAS:**

1: 

2: 



Thiago Quadrado Simcema  
Assistente  
Central de Convênios SEDS  
RG 7 788.023-2/PR



Eliane Criz Alves  
Assistente  
Central de Convênios SEDS  
RG 13.568.734-0/PR



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria do Trabalho  
e Desenvolvimento Social

PLACA: AUX-3787 ✓  
Nº TERMO: 014/2015 ✓  
Nº TERMO AJUSTE: 012/2015 ✓  
PROTOCOLO: 13.607.624-8 ✓

## TERMO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE VEÍCULO POR EMPRÉSTIMO

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, designado ÓRGÃO CEDENTE, neste ato representado pela Secretária de Estado, Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA**, e a Prefeitura do Município de **DIAMANTE DO OESTE**, com endereço na Rual Marechal Castelo Branco, 597, Centro, Diamante do Oeste/Paraná – CEP: 85.896-000 – Fone: (45) 3272-1347, designado ÓRGÃO CESSIONÁRIO, neste ato representada pelo seu Prefeito, Senhor **RENATO ANTONIO PEREIRA**, acordam respectivamente na Cessão por empréstimo temporária, do veículo com as seguintes características: CÓD.RENAVAM -0042040295-0 CHASSI - 9BWAA05W8CP082852 ESPÉCIE/TIPO - PASS/AUTOMOVEL, MARCA/MODELO - Volkswagen/Gol, COMBUSTÍVEL - Flex-álcool/gasolina, ANO FAB – 2011/2012, COR PREDOMINANTE - branca, nas seguintes condições:

- 1º - A SEDS cedeu por empréstimo ao Órgão Cessionário, o veículo acima especificado, pelo período de **24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua publicação.**
- 2º - Toda e qualquer despesa referente à manutenção e reparações, bem como as decorrentes de combustível, óleos lubrificantes, pneus, câmaras de ar e demais peças sujeitas à queima, reposição ou substituição por desgaste de utilização, correrá à conta e responsabilidade do Órgão Cessionário.
- 3º - O Órgão Cedente entregará ao Órgão Cessionário, cópias xerográficas autenticadas da documentação pertinente ao veículo, inclusive extrato de multas que comprove a não existência de débitos anteriores a data da assinatura do presente Termo de Cessão.
- 4º - O Órgão Cessionário assume neste ato, o compromisso de saldar por sua conta e risco, o seguro obrigatório, toda e qualquer indenização ou multa incidente pelo uso do veículo, a contar da data da assinatura do presente Termo, obrigando-se a apresentar as Certidões Negativas e Multas do DETRAN, DNER e DER, nas vistorias realizadas pela SEDS, quando solicitadas.
- 5º - O Órgão Cessionário responderá judicialmente por atos lícitos ou ilícitos que envolverem o veículo, em qualquer Foro do Estado ou do País, enquanto perdurar a vigência do presente Termo.
- 6º - Por determinação superior ou interesses administrativos do Estado do Paraná, o empréstimo do veículo, poderá ser cancelado a qualquer tempo, obrigando-se o Órgão Cessionário a devolvê-lo, sem que lhe assista direito à indenização de qualquer título sem prejuízo do cumprimento do disposto nas Cláusulas 4ª e 5ª do presente Termo.
- 7º - O Órgão Cessionário se compromete a conservar o veículo, dispensando-lhe o cuidado referente à limpeza, revisões, manutenção preventiva e tudo o mais que necessário se faça a sua preservação, além de não permitir a sua utilização por terceiros sem a expressa autorização do órgão Cedente, mantê-lo identificado conforme legislação em vigor, portando em sua pintura externa a logomarca oficial do Governo do Estado do Paraná.
- 8º - O Órgão Cessionário, através de pessoa credenciada, assume o compromisso de comparecer a SEDS quando solicitado, para tratar de assuntos referentes a presente cessão temporária, sob pena de cancelamento do termo e recolhimento do veículo cedido.  
E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em duas vias, de idêntico teor, ficando a primeira com o órgão Cedente e a segunda com o órgão Cessionário, elegendo as partes o Foro de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente Termo.

Curitiba, 27 de outubro de 2015.

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA  
SECRETÁRIA DE ESTADO  
DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL

RENATO ANTONIO PEREIRA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO  
OSTE



## COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS



## Governo do Estado

**Governador**  
Carlos Alberto Richa**Vice-governador**  
Cida Borghetti**Casa Civil**  
Eduardo Francisco Sciarra  
Alexandre Teixeira**Casa Militar**  
Adilson Castilho Casitas*Chefe da Casa Civil*  
*Diretor-Geral**Chefe*  
*Sub-Chefe***Procuradoria Geral do Estado**  
Paulo Sérgio Rosso  
Diogo Saidanha Macorati*Procurador-Geral*  
*Diretor-Geral***Controladoria Geral do Estado**  
Carlos Eduardo de Moura  
Carlos Alberto Hembercker*Secretário*  
*Diretor-Geral*

## Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

**Diretor Presidente**  
Ivens Moretti Pacheco**Diretor Administrativo Financeiro**  
Geraldo SerathiukRua dos Funcionários, 1645  
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

## Secretarias e Órgãos

## Procuradoria Geral do Estado

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2015**  
**E TERMO CONTRATUAL Nº 06/2015****PROTOCOLO Nº 13.653.017-8****PARTES:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ: 79.026.340/0001-41 e IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS E PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA., CNPJ: 43.217.850/0001-59.**OBJETO:** Renovação de assinatura anual das revistas IOB-SÍNTESE, conforme especificado na proposta da contratada.**PRAZO:** Será de 12 (doze) meses o prazo de vigência do presente contrato, contados a partir da data de assinatura.**Fundamento:** Art. 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/1993 e art. 33, inciso I da Lei Estadual n.º 15.608/07.**VALOR:** R\$ 4.963,20 (Quatro mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte centavos).**DESPACHO AUTORIZATÓRIO:** Sr. Procurador-Geral do Estado em 14/10/2015.**EMPENHO nº 19600000500518-1.**Paulo Sérgio Rosso.  
Procurador-Geral do Estado do Paraná

98694/2015

## Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

**CONTRATO 2613/2015****PROTOCOLO: 13.578.029-4****OBJETO:** Prestação de todos os serviços necessários para a realização da Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do**Adolescente****VALOR:** R\$498.900,01**CONTRATADA:** Empresa JB Propaganda e Marketing-Eireli.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 5760.08243174.421, rubrica 3390.3922 e fonte 284.**VIGENCIA:** - 11/11/15 a 10/11/16.Curitiba, 05/11/2015  
Fernanda Bernardi Vieira Richa  
Secretária de Estado - SEDS

98772/2015

**EXTRATO TERMO DE AJUSTE Nº 012/2015****Protocolado sob nº 13.607.624-8****Participes:** O Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS e o município de Diamante do Oeste.**Objeto:** Termo de Cessão Temporária de Veículo por Empréstimo, Termo de Cessão nº 014/2015. Objetivando "melhorar a funcionalidade das ações desenvolvidas no âmbito do CRAS e CREAS, primando pela qualidade e agilidade do atendimento aos sujeitos que se encontram em situação de violações de direitos, vulnerabilidade e risco social", conforme Plano de Trabalho aprovado pela SEDS.**Vigência:** ... a partir da publicação, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.**Autorização Governamental:** em 01.10.2015, protocolado nº 13.607.624-8.**Data de assinatura:** 27/10/2015.**EXTRATO TERMO DE AJUSTE Nº 023/2015****Protocolado sob nº 13.604.937-2****Participes:** O Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS e a Associação Recanto Parque Iguaçú.**Objeto:** Termo de Cessão Temporária de Veículo por Empréstimo, Termo de Cessão nº 013/2015. Objetivando "fortalecer vínculos entre os internos em recuperação e seus familiares, garantir direitos sociais, com vistas para a reinserção social, realizar visitas domiciliares, busca ativa e para a necessidade de transporte para o deslocamento da equipe", conforme aprovado pela SEDS.**Vigência:** ... a partir da publicação, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.**Autorização Governamental:** em 14.10.2015, protocolado nº 13.604.937-2.**Data assinatura:** 27.10.2015.

Curitiba, 09 de Novembro de 2015.

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS

98185/2015